



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 1.030

De 31 de agosto de 1.961.

Assegura às viúvas e dependentes de servidores municipais, o direito a perceber diferença de pensão e dá outras providências.

Artigo 1º - As viúvas e dependentes de servidores municipais, qualquer que seja a sua categoria ou função, que percebam das instituições de previdência social, pensão inferior àquela paga pelo Município às demais viúvas, fica assegurado o direito de receber da Municipalidade, a diferença entre uma e outra importância.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei, correrão, por conta da verba codificada sob números 7 4 1 - 8 95 4 - Despesas Diversas - Item XXVII, do orçamento vigente suplementada oportunamente, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Auto. Celso B. J
Proj. Lei 84/61
Proc. 102/61